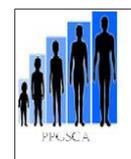




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS



PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reconhecido através da Portaria nº 609/2019, do MEC em 14/03/2019,
publicado no DOU em 18/03/2019

NORMATIVA INTERNA 006/2022: CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Normativa aprovada pelo Colegiado em 09/09/2022

I- FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas sobre concessão e acompanhamento de bolsas de estudo do Programa de Pós Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente.

II- DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. A concessão e acompanhamento de bolsas de estudo refere-se ao processo de inclusão, manutenção, renovação e eventual cancelamento de bolsas destinadas aos estudantes de mestrado e doutorado, realizadas pela Comissão de Bolsas do Programa.

III- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas é formada, no mínimo, pelo Coordenador do Programa, como Presidente, um membro docente do quadro permanente eleito por seus pares e um membro discente, regularmente vinculado ao PPG há pelo menos um ano, eleito por seus pares.

Art.4º. A duração do mandato da Comissão de Bolsas do PPGSCA será de dois anos, acompanhando o mandato do coordenador do programa, podendo ser renovado por mais dois anos, caso o coordenador seja reconduzido ao cargo.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º. A Comissão de Bolsas do PPGSCA estabelece critérios para alocação de bolsas concedidas por meio de Projeto Institucional de Pesquisa apresentado pelo Programa de

Pós-Graduação atendendo a Editais das Agência de Fomento (CNPq e FACEPE), às cotas da CAPES, bem como, bolsas institucionais de pós-graduação concedidas no âmbito da UFPE.

§1º. Os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas serão usados para a inclusão, manutenção, renovação, e, eventual cancelamento de bolsas.

Art. 6º A Comissão de Bolsas do PPGSCA se reunirá anualmente, ou quando necessário, para avaliar a renovação de bolsas.

V- DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A concessão de bolsas de pós-graduação para alunos ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado terá a duração de um ano e será realizada de acordo com a ordem de classificação no processo de seleção, considerando a nota final de aprovação, e atendendo as seguintes prioridades:

- I) Discentes aprovados no último Edital de seleção sem vínculo empregatício, exceto nos casos aceitos pelas agências de fomento, ou com afastamento do vínculo sem vencimentos, devidamente comprovados, quando da concessão da bolsa;
- II) Discentes qualificados nas seleções anteriores, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.
- III) Caso haja mais de um aluno em condições de receber bolsa serão considerados critério de desempate: residir fora da Região Metropolitana do Recife e ordem de classificação na seleção, considerando a nota final de aprovação.
- IV) Reserva de 30% do total das bolsas ofertadas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, se auto declarando negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

VI- DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 8º. O discente bolsista do PPGSCA está sujeito a avaliação contínua do desempenho.

§1º. É critério para a manutenção da bolsa durante a sua vigência que o discente bolsista entregue semestralmente o Relatório de Atividades requerido pela Coordenação do curso.

Art. 9º. São critérios para o cancelamento da bolsa durante a sua vigência:

- I) O discente que obtiver conceito “D” (reprovado) em qualquer disciplina constante no quadro de disciplinas do PPGSCA ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas) terá a bolsa automaticamente cancelada.
- II) O discente que obtiver dois (2) conceitos “C” no conjunto de disciplinas cursadas no Programa ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas), perderá automaticamente a bolsa concedida.

Art. 10º. A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, pela Comissão de Bolsas, ao levar em consideração a informação do orientador de que o discente não está executando as atividades propostas no respectivo projeto de dissertação ou tese.

VII- DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º. A vigência das quotas de bolsas do PPGSCA será de 12 meses, com possibilidade de renovação por no máximo 12 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado).

§ As bolsas obtidas pelo Programa através de Editais que não correspondem a quota do Programa possuem renovação conforme as normas estabelecidas nos editais lançados pelo órgão ou instituição que a conceda.

Art. 13º. São critérios adotados pela Comissão para a renovação de bolsas no nível de Mestrado no 2º ano de matrícula:

- I) Ter o projeto de pesquisa qualificado e aprovado no prazo estabelecido pelo Programa.
- II) Ter submetido o projeto de pesquisa ao comitê de ética e entregue a comprovação na secretaria.
- III) Ter desempenho acadêmico geral, ao final do ano, igual ou superior ao conceito (8,0) B nas disciplinas cursadas observando o cumprimento de todos os créditos oferecidos para o 1º ano do curso.
- IV) Ter a concordância do orientador de que o discente vem cumprindo suas atribuições

Art. 14º. São critérios adotados pela Comissão para a renovação de bolsas no nível de Doutorado no 2º ano de matrícula:

- I) Ter o projeto de pesquisa qualificado e aprovado no prazo estabelecido

pelo Programa.

- II) Ter submetido o projeto ao comitê de ética e entrega da comprovação na secretaria.
- III) Ter a concordância do orientador de que o discente vem cumprindo suas atribuições.

Art. 15º. São critérios adotados pela Comissão para a renovação de bolsas no nível de Doutorado no 3º e 4º ano de matrícula:

- I) Ter cumprido todos os créditos eletivos e obrigatórios.
- II) Ter desempenho acadêmico geral igual ou superior ao conceito B (8,0).
- III) Ter qualificado os resultados da tese no prazo estabelecido pelo Programa.
- IV) Ter a concordância do orientador de que o discente vem cumprindo suas atribuições.

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As cotas de bolsas pertencem ao curso, podendo ser alteradas, suspensas ou canceladas a qualquer tempo, segundo discricionariedade do Programa.

Art. 17º O discente bolsista que assumir vínculo empregatício remunerado que não condiga com as condições expressamente dispostas na PORTARIA CAPES Nº 76, de 14 de ABRIL de 2010, deve comunicar imediatamente à secretaria do curso.

Art. 18º O discente bolsista que omitir situação de acúmulo indevido de bolsas de órgãos de fomento diversos ou acúmulo de bolsas e vínculo empregatício não permitido terá sua bolsa imediatamente cancelada, no ato da ciência da Comissão de Bolsas.

Art. 19º Normativa no âmbito do Programa de Pós Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, atualizada segundo a RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFPE.

Art. 20º Situações que não se enquadram nos critérios estabelecidos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.